

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de maio de 2014

Processo nº 23034.005909/2014-76

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar da adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

1. Com lastro na manifestação retro, da Procuradoria Federal neste Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão ao FIES das entidades mantenedoras de instituições de ensino superior abaixo relacionadas:

NOME DA INSTITUIÇÃO	CNPJ Nº
Associação Educacional Matogrossense	03.904.950/0001-39
Instituição Cultural Educacional de Sarandi	02.712.657/0001-07
Associação Pestalozzi de Niterói	30.100.499/0001-70
Instituto Educacional de Assis Ieda	50.833.011/0001-20
Associação de Pesquisa Educacional	08.797.469/0001-05
Sociedade Mantenedora de Ext. e Desev. Tec. São Francisco Ltda.- EPP	05.993.127/0001-72
Instituto Educacional de Monte Alto	01.211.930/0001-57
Associação Taboão da Serra de Educação e Cultura ATSEC	69.099.703/0001-15
Sociedade de Ensino Guaianás Ltda.	04.634.818/0001-17
Associação de Educação Superior de Suzano	02.254.970/0001-49

ROMEU WELITON CAPUTO

(Publicação no DOU nº 101, de 29.05.2014, Seção 1, página 12)